



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 10/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 10/2019  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS  
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO  
FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONFECÇÃO, MONTAGEM E  
INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS  
CONFECCIONADOS EM MDF NA COR  
BRANCA, A SEREM MONTADOS E  
INSTALADOS, CADEIRAS HOTELEIRA  
AUDITÓRIO HOTEL EMPILHÁVEL FIXA,  
DE AÇO PARA BIBLIOTECA, CONJUNTO  
DE REFEITÓRIO | MESA 6 LUGARES + 2  
BANCOS COLETIVO 3 LUGARES - TAMPO  
MDF FÓRMICA E PUFF DE LEITURA  
(SOLTEIRO) CONFORME SOLICITAÇÃO E  
NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.  
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N°  
29/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2019.**

**DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL,  
CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A  
CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E  
INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF  
NA COR BRANCA, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS, CADEIRAS  
HOTELEIRA AUDITÓRIO HOTEL EMPILHÁVEL FIXA, DE AÇO PARA  
BIBLIOTECA, CONJUNTO DE REFEITÓRIO | MESA 6 LUGARES + 2  
BANCOS COLETIVO 3 LUGARES - TAMPO MDF FÓRMICA E PUFF DE  
LEITURA (SOLTEIRO) CONFORME SOLICITAÇÃO E NECESSIDADE DO  
MUNICÍPIO.**

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **KLEBER MÉRCIO NORA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS**, como órgão gerenciador, representada neste ato pela Secretária, Sra. **CLAUDIA CORRADI TONIELLO**, e a Secretaria Finanças e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Assistência Social, Secretaria de Educação e Desporto, como órgãos participantes, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1.649/2017, Decreto Municipal nº 1.329/2011 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 29/2019 – Edital de Pregão Presencial nº 16/2019, mediante termos e condições que seguem.

DETENTORA:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	<b>ROBERTO TESSARO &amp; CIA LTDA</b>
	ENDEREÇO:	Av. XV de Novembro, 818 - Sala 06
	CNPJ/MF:	85.248.680/0001-10
	REPRESENTANTE LEGAL:	Roberto Tessaro
	ENDEREÇO:	Av. XV de Novembro, 818 - Sala 06
	CPF:	518.086.929-34


**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela DETENTORA no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

Item	Especificação	Uni	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	<b>ESTANTE DE AÇO PARA BIBLIOTECA</b>  Quantidade de Prateleiras: 5 + Base útil Sistema de encaixe das prateleiras sem parafusos. Medida: Alt. 2,30 m X Larg. 1,04 m / Prof. 0,33 cm Prateleiras: Chapa #24 - 0,60 mm Colunas: Chapa #14 - 1,95 mm Sustentação: 50 kg por prateleira Pintura: Eletrostática em pó Cor: Cinza  Imagem meramente ilustrativa	Un	10	Celli	R\$ 520,00	R\$ 5.200,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

						
<b>Total</b>						<b>R\$ 5.200,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Robert Edward Savaris - Diretor Geral De Patrimônio, Licitações E Contratos dos órgãos gerenciadores, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2.1. Cada órgão participante deverá designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

3.2. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

3.3. Os moveis contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste Edital.

3.4. Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:

a) As moveis deverão ser fornecidos e instalados/montados pela licitante nos locais definidos pela administração, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

b) O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições e deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação.

c) Os Moveis deverão ser entregue e instalado/montados de forma parcelada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos no local solicitado pelo Município de Jaborá, conforme a



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

necessidade. Os moveis serão transportados por conta e risco da licitante fornecedora, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente.

d) O proponente vencedor deverá trocar os moveis fornecido quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito e/ou imperfeições, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.

e) Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano contra defeito de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens, a contar do seu recebimento definitivo.

f) Ocorrendo qualquer dos problemas mencionados no item acima, ou se necessário substituições ou reparos nos moveis, a licitante será comunicada e deverá no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

g) Não serão aceitos moveis manchados, riscados, lascados ou marcados.

3.5. Por ocasião do recebimento dos moveis, o órgão requisitante, por intermédio do servidor Robert Edward Savaris - Diretor Geral De Patrimônio, Licitações E Contratos, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

3.6. O aceite dos moveis não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.7. Caso os moveis sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.8. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.9. Órgãos participantes desta licitação:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria de Infraestrutura;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- g) Secretaria de Educação e Desporto;

3.10. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 1.649/2017, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.

3.11. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

3.12. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.

3.13. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos serviços, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, N° da conta) deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.

4.1.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JABORÁ-SC, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, CNPJ/MF nº 82.939.463/0001-88, e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 10.478.051/0001-87, Rua Carlos Gomes, 250, Centro, Jaborá/SC e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.1.3. O órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.

4.1.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.

4.2. Os preços não serão reajustados.

4.3. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

4.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.

4.4.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.

4.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. O Município e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Responsabilidades da DETENTORA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6.1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir.

6.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

6.1.3. Emitir Notas/Fiscais/Faturas após a entrega dos serviços;

6.1.4. Oferecer plena garantia dos serviços executados;

6.1.5. Fornecer a mão-de- obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;

6.1.6. Manter-se durante toda a vigência e execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.7. A DETENTORA obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão-de-obra para os serviços citados no item.

6.1.8. Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

6.1.9. Apresentar, previamente ao início dos serviços, o funcionário que executará os serviços, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;

6.1.10. Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do Registro de Preços, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

6.1.11. A Contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a previa autorização da fiscalização;

6.1.12. Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da Prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

6.1.13. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando d prestação dos serviços ou seja ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- 6.2. Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:
- 6.2.1. Cabe ao Município e aos órgãos participantes:
- 6.2.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 6.2.3. Encaminhar à DETENTORA a requisição de serviços com a discriminação do LOCAL e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas se houver necessidades;
- 6.2.4. Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração.
- 6.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a DETENTORA deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pelo Robert Edward Savaris - Diretor Geral De Patrimônio, Licitações E Contratos de acordo com o cumprimento das Clausulas contratuais.
- 6.2.6. Comunicar a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;
- 6.2.7. Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais terá um prazo de 01 (um) dia para sanar as falhas apontadas;
- 6.2.8. Permitir a qualquer tempo, o acesso da Contratada aos ambientes onde sejam necessários os serviços de correções nos moveis instalados, sempre com a devida autorização.
- 6.2.9. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.





## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as DETENTORA(S) desta Ata.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o Município (órgão gerenciador) a adquirir os serviços desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 1.649/2017 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 1.649/2017, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.  
Jaborá (SC), 02 de maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
**KLEBER MÉRCIO NORA**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
**CLAUDIA CORRADI TONIELLO**  
Secretária de Administração

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
**KLEBER MÉRCIO NORA** – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ROBERTO TESSARO & CIA LTDA**  
**ROBERTO TESSARO**  
DETENTORA

Testemunhas:

**DAIANE CESCA**  
CPF: 072.563.559-20

**ROBERT EDWARD SAVARIS**  
CPF: 023.809.129-55